



Perguntas frequentes



A) ASPECTOS GERAIS DO PROGRAMA

1. O que é o programa Médicos pelo Brasil?

R.: O Médicos pelo Brasil é um programa federal de provimento médico para a Atenção Primária à Saúde (APS), criado pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e que tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, além de fomentar a formação de médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) no Sistema Único de Saúde. Os principais objetivos do Programa são:

- Viabilizar o provimento médico federal para os Municípios caracterizados como Municípios com Dificuldade de Provimento e Alta Vulnerabilidade, induzindo uma melhor distribuição de médicos pelo país, e complementando a competência dos Municípios na prestação da assistência na Saúde da Família nos rincões do País;
- Formar mais Médicos de Família e Comunidade, a fim de aperfeiçoar a assistência realizada na Atenção Primária à Saúde, já que é estimado que o País precisaria de pelo menos 10 vezes mais médicos com essa especialidade;
- Garantir melhores condições de vínculo e trabalho aos profissionais médicos que atuam na Atenção Primária, a fim de tornar mais atrativa a permanência e fomentar a longitudinalidade da atenção na APS;
- Executar o provimento médico de caráter continuado (e não emergencial) com maior celeridade e eficiência em seus processos, e por meio do acompanhamento de resultados pactuados em contrato de gestão celebrado entre a Agência executora (Adaps) e o Ministério da Saúde.

2. Quais são as normas que regulamentam o Programa Médicos pelo Brasil e a Adaps?

R.: Além de ser regulamentado pela Lei Federal nº 13.958,

de 18 de dezembro de 2019, o programa é regido também por outras normativas, como o Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, por duas Portarias do Ministério da Saúde, a Portaria GM nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021, e a Portaria GM nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, e por Resoluções do Conselho Deliberativo da Adaps.

O Decreto nº 10.283/2020 instituiu a Agência responsável pela execução do Programa Médicos pelo Brasil e por iniciativas de desenvolvimento da APS, estabelecendo ainda as diretrizes referentes à governança – incluindo a composição e atribuições do Conselho Deliberativo da Adaps –, finalidades e contratualização da Adaps com o Ministério da Saúde.

A Portaria nº 3.352/2021 estabeleceu os critérios para a elegibilidade de Municípios beneficiários do Programa Médicos pelo Brasil e dimensionou o total de vagas previstas durante todo o Programa para cada Município. Desse modo, essa é a norma que estabeleceu a metodologia para distribuição do total de vagas previstas para cada um dos Municípios beneficiários do programa.

A Portaria nº 3.353/2021, por sua vez, definiu regras para a execução do programa, incluindo a responsabilidade dos gestores municipais, federal e da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde na execução do Médicos pelo Brasil.

Já as Resoluções do Conselho Deliberativo de nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (e a retificação da Resolução nº 6, disponível no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2022, Edição 14, seção 1, pg 64) estabeleceram, respectivamente:

- O Estatuto da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde;
- A estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Adaps;
- O regulamento de compras, licitações e contratações da Adaps;
- O regimento interno da Adaps;
- O contrato de gestão celebrado entre a Adaps e o Minis-

tério da Saúde;

- A estrutura de planos, cargos, salários e benefícios dos profissionais médicos da Adaps integrantes do Médicos pelo Brasil.

B) PROCESSO SELETIVO E REQUISITOS

3. Quais médicos podem participar do Programa Médicos pelo Brasil e de que modo podem ingressar no programa?

R.: Poderão ser selecionados para atuar no programa Médicos pelo Brasil os médicos aprovados em processo seletivo público realizado pela Adaps para cada um dos cargos médicos do Médicos pelo Brasil, e que tenham, cumulativamente:

a) Diploma de medicina – expedido pelas instituições de ensino brasileiras, ou por instituições estrangeiras, desde que tenha sido revalidado no Brasil;

b) Registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina.

O processo seletivo público realizado pela Adaps se dará de diferentes formas para cada um dos cargos médicos do Programa Médicos pelo Brasil, sendo todas elas pautadas na igualdade de condições de concorrência, e na avaliação de conhecimento e competências necessários para atuação no cargo de médico de Família e Comunidade e de tutor médico.

A) Para o cargo de tutor médico, poderão inscrever-se os médicos com inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialistas em Medicina de Família e Comunidade ou em Clínica Médica, sendo previsto para o seu ingresso, a aprovação e classificação na prova objetiva e de títulos regulamentada pelo Edital nº 1 da Adaps, de 31 de dezembro de 2021.

B) Para o cargo de Médico de Família e Comunidade, poderão inscrever-se médicos com registro no Conselho Regional de Medicina, sendo previsto para seu efetivo ingresso, a superação de 3 fases de seleção, dentre as quais estão:

1ª Fase: Seleção de médicos para ingresso no curso de formação em Medicina de Família e Comunidade, a partir da aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, e condicionante para a realização das fases seguintes da seleção. Essa etapa é regulamentada pelo Edital nº 1 da Adaps, de 31 de dezembro de 2021, e habilitará os profissionais a ingressarem no curso de formação/estágio experimental remunerado, como Médicos Bolsistas da Adaps. A aprovação na prova apenas possibilitará o ingresso do profissional no referido curso, período durante o qual ele receberá bolsa-formação, ainda sem vínculo empregatício com a Adaps, sendo denominado ainda Médico Bolsista da Adaps, candidato à efetivação enquanto Médico de Família e Comunidade. **2ª Fase:** Realização de curso de formação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências para atuação na APS. O curso funcionará como estágio experimental remunerado com duração de dois anos, cujo objetivo é promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências desses profissionais para atuação na APS, a partir da oferta educativa e de avaliação semestral que sele-

cionará aqueles efetivamente aptos a prosseguirem na etapa seguinte para a efetivação. No período, o médico ainda se enquadra como Médico Bolsista da Adaps, e, mediante a conclusão do curso, poderá prosseguir para a 3ª fase. **3ª fase:** Após realização e aprovação no curso de formação, o médico poderá realizar a prova de título de Medicina de Família e Comunidade, em atendimento à regulamentação da Comissão Mista de Especialidades Médicas.

4. O candidato médico em período próximo da conclusão da formação, mas ainda sem registro no Conselho Regional de Medicina, poderá não apresentar o CRM quando convocado para ocupar a vaga para a qual foi aprovado?

R.: São requisitos mínimos para ingresso nos dois cargos (médico bolsista e tutor médico) disponibilizados no Edital Nº 1 da Adaps, no subitem 2.2, a apresentação do diploma de curso de graduação em Medicina, e do registro no Conselho Regional de Medicina.

O candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo somente será admitido se atender, dentre outras exigências, o disposto na alínea i, consoante ao Registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

A não apresentação desse e de outros documentos citados no item 4.1 do Edital importará na perda do direito de contratação do candidato. Os termos do Edital atinentes ao registro junto ao Conselho Regional de Medicina seguem a exigência da Lei nº 13.958/2019, prescrita pelo inciso I do § 1º do Artigo 25.

5. Caso o médico interessado em concorrer à vaga de médico de Família e Comunidade já tenha titulação nessa especialidade médica, ainda assim precisará participar do curso de formação como etapa do processo seletivo?

R.: Sim. Caso o médico que já tenha titulação em MFC de-seje ingressar no programa concorrendo às vagas de médico de Família e Comunidade, por força de Lei, deverá participar de todas as etapas do processo de seleção, incluindo a realização do curso de formação, considerando tratar-se de etapa obrigatória e prevista na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2021.

Apenas os profissionais aprovados na seleção para o cargo de tutor médico estarão dispensados da 2ª fase da seleção para efetivação na carreira médica na Adaps e, portanto, dispensados do curso de formação denominado estágio experimental remunerado, com duração de 02 anos, e com carga horária formativa de até 20 horas semanais. Independentemente de já possuírem a titulação em Medicina de Família e Comunidade, terão de vincular-se ao estágio experimental remunerado, em curso que fortaleça suas competências para atuação na APS.

C) CONVOCAÇÕES, APRESENTAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO OU DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA

6. Quais os critérios utilizados para as primeiras convocações?

R.: A necessidade local por profissional médico para promoção da assistência em saúde ensejou os primeiros atos de convocação procedidos pela Adaps. A Agência, para todo ato de convocação de candidatos, priorizará a condição de vacância médica local e, portanto, de necessidade por profissional para promoção da assistência em saúde, privilegiando a tutela do direito coletivo, e atendendo à previsão disposta no item 1.1.3 do Edital. Os critérios utilizados nas primeiras convocações realizadas em abril foram a necessidade assistencial local (panorama de vacância médica) do mês vigente, proveniente das bases de dados primários e secundários reportadas pelo Ministério da Saúde e pelos gestores locais, combinada às listas de aprovação e classificação de candidatos médicos para essas mesmas localidades.

7. Qual a previsão de convocação daqui até o final do ano?

R.: A previsão de convocação priorizará a necessidade assistencial local, conforme previsto no item 1.1.3 do Edital: “A ADAPS promoverá as contratações em datas que atendam ao interesse e às necessidades dos Municípios e serviços, de acordo com a vacância existente e confirmada pelo Município, até o limite de vagas que forem autorizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo”. Sendo assim, a Adaps procederá tantas convocações quantas forem necessárias para a cobertura assistencial requerida, observado o limite de vagas autorizadas pelo Ministério da Saúde para o período.

8. Minha vaga permanece disponível com a renovação do 19º ciclo do Projeto Mais Médicos?

R.: As vagas disponibilizadas no âmbito do Edital nº 1, de 31 de dezembro de 2021, consideraram vacâncias definidas pelo Ministério da Saúde, e oriundas das mais diversas situações, incluindo previsões de término de contrato de médicos que integravam o Projeto Mais Médicos nos mais diversos ciclos, vagas anteriormente reservadas para o Projeto Mais Médicos e já desocupadas, e ainda, vacância médica constatada no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A cronologia das convocações, por sua vez, além de identificar tais vacâncias reportadas e atualizadas periodicamente pelo Ministério da Saúde, considera ainda a programação de ocupação identificada pelos gestores municipais e pelos gestores de Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

A renovação do 19º ciclo está sendo organizada pelo Ministério da Saúde, e o órgão atualiza a situação de desocupação e ocupação de todas as vagas periodicamente para a Adaps, não

tendo sido formalizado pela Pasta nenhuma alteração na reserva de vagas disponibilizadas para o Edital da Adaps.

9. Fui convocado, posso solicitar final de fila?

R.: Não. O final de fila não é previsto no Edital nº 1, de 31 de dezembro de 2021, uma vez que a convocação de candidatos para as vagas municipais deve se dar de modo célere – para um atendimento tempestivo das necessidades assistenciais locais e em estrita concordância com os termos do edital. Não se pode gerar desassistência local e/ou prejuízo às condições de igualdade para a concorrência de todos os candidatos ao cargo pleiteado.

A necessidade local por profissional médico para promoção da assistência em saúde é mandatória para os atos de convocação procedidos pela Adaps. Assim, é definido no item 13.1.7 do Edital, o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação para aceite da vaga pelo candidato. É considerado desistente do processo seletivo e não pode mais ocupar a vaga ofertada, aquele que não manifestar interesse e não apresentar a documentação mínima requerida para o cargo. Ou seja, o não aceite da vaga resulta em eliminação do processo nos termos previstos.

Para o atendimento aos termos do Edital que conferem igualdade de condições de concorrência, as convocações seguirão a classificação obtida por cada candidato, por ordem decrescente da nota final, segundo o Cargo, UF/Macrorregião e Opções de Municípios de Lotação de concorrência, consideradas a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) opções, conforme indicadas no ato da inscrição. Sendo assim, as localidades de convocação seguirão prioritariamente as condições de necessidade local, e observarão as respectivas classificações obtidas por cada candidato dentro da localidade para a qual concorreu, e seguindo a mesma sequência hierárquica de opção.

A desistência do candidato convocado, segundo os prazos e termos determinados pelo Edital, implicará na convocação do próximo candidato aprovado na lista. Por essa razão, a suposta “reserva” de vaga para o candidato convocado e classificado implicaria em prejuízo aos próximos aprovados da lista de classificação, além de não ser prevista no Edital da seleção.

10. Passei em 1º lugar para um município que tem 4 vagas e 10 aprovados. Posso pedir para assumir em 4º lugar?

R.: A convocação sempre priorizará a necessidade local por médico para a promoção da assistência em saúde, antes mesmo de proceder a convocação de cada candidato para as respectivas regiões a serem beneficiadas. Ao proceder a convocação dos profissionais para tais localidades, serão rigorosamente observados a classificação obtida por cada candidato, por ordem decrescente da nota final, segundo o Cargo, UF/Macrorregião e Opções de Municípios de Lotação de concorrência, consideradas a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) opções, conforme indicadas no ato da inscrição.

Assim sendo, a cronologia das convocações seguirá prioritariamente as condições de necessidade local e observarão as respectivas classificações obtidas por cada candidato dentro da localidade para a qual concorreu, não sendo possível a revisão de sua classificação. A revisão de sua classificação poderia implicar, nesse caso, em alteração das condições de concorrência entre candidatos que igualmente foram instados a se manifestar e ocupar tempestivamente a vaga para a qual concorreram e se classificaram, sob pena de eliminação no processo.

11. Passei em 1º lugar na minha primeira opção, mas quero assumir na minha 3ª opção. É possível?

R.: Nos termos do item 5.1.8.2. Edital Adaps, não é possível: “Não será admitido ao candidato a alteração de Cargo, UF/Macrorregião, Municípios de Lotação e Cidade de Prova após a efetivação da inscrição.” A alteração de Município de lotação, inclui a manutenção da hierarquia de opções subscrita pelo candidato no ato de sua inscrição.

12. Quando as 2º e 3º opções começarão a ser chamadas?

R.: A necessidade local por profissional médico para promoção da assistência em saúde é mandatória para os atos de convocação e contratação procedidos pela Adaps. A Agência, no ato da convocação do candidato, prioriza a condição de vacância médica local, e portanto, de necessidade por profissional para promoção da assistência em saúde, privilegiando a tutela do direito coletivo, e atendendo à previsão disposta no item 1.1.3 do Edital da Adaps. As chamadas, até o momento, têm coincidido com a sequência de opções, mas não necessariamente seguirão tal ordenamento, tendo em vista a necessidade de Municípios eventualmente escolhidos em 2ª ou 3ª opção.

13. Quantos dias tenho para me apresentar no município após a inserção dos documentos na plataforma?

R.: De acordo com o item 1.1.3 do Edital, para as contratações, a Adaps atenderá datas compatíveis com a necessidade assistencial local, e para tanto, postulou prazos finitos, a fim de não prejudicar o atendimento da população local, nos termos sinalizados pelos gestores federal e Municipal.

Os prazos considerados são:

a) A do “aceite” da vaga, que observa 5 (cinco) dias corridos para manifestação do candidato a partir da apresentação documental, sob pena de sua eliminação pela desistência tácita;

b) 4 (quatro) dias úteis para a equipe da Adaps proceder a validação documental, incluindo o diligenciamento para ajuste de documentos pelos candidatos, e envio da Carta de Apresentação ao candidato;

c) 7 (sete) dias úteis a partir da validação/deferimento da documentação apresentada pelo candidato e de envio de Carta de Apresentação para sua apresentação no Município;

d) Mais 3 (três) dias úteis para sua entrada em atividade, sendo considerado o 4º dia útil após confirmação da sua apresentação no Município, o dia da sua entrada em atividade e assinatura contratual.

14. É possível dar ao candidato mais do que 7 dias úteis para a apresentação no município?

R.: Não. A necessidade local por profissional médico para promoção da assistência em saúde é mandatória para os atos de convocação e contratação procedidos pela Adaps. A Agência, no ato da convocação do candidato, prioriza a condição de vacância médica local e, portanto, de necessidade por profissional para promoção da assistência em saúde, privilegiando a tutela do direito coletivo, e atendendo à previsão disposta no item 1.1.3 do Edital.

Assim como para as convocações, para a apresentação no Município e para as contratações, a Adaps também atenderá datas compatíveis com a necessidade da assistencial local e, para tanto, postulou prazos determinados, a fim de não prejudicar o atendimento da população local, nos termos sinalizados pelos gestores federal e Municipal.

Os prazos considerados são:

a) A do “aceite” da vaga, que observa 5 (cinco) dias corridos para manifestação do candidato a partir da apresentação documental, sob pena de sua eliminação pela desistência tácita;

b) 4 (quatro) dias úteis para a equipe da Adaps proceder a validação documental, incluindo o diligenciamento para ajuste de documentos pelos candidatos, e envio da Carta de Apresentação ao candidato;

c) 7 (sete) dias úteis a partir da validação/deferimento da documentação apresentada pelo candidato e de envio de Carta de Apresentação para sua apresentação no Município;

d) Mais 3 (três) dias úteis para sua entrada em atividade, sendo considerado o 4º dia útil após confirmação da sua apresentação no Município, o dia da sua entrada em atividade e assinatura contratual.

Única exceção:

Tendo em vista a necessidade de excepcionalizar casos concretos de candidatos que precisam se desligar de atividades pregressas, o prazo de 7 dias úteis para apresentação, desde que expressamente manifestado pelo candidato, e observado caso a caso, poderá ser dilatado em até 30 dias úteis a partir da convocação, e desde que o candidato acesse o link e realize o upload dos documentos que disponha até a data limite da convocação (final dos 5 dias corridos). Findado o referido prazo, o candidato será considerado desistente e eliminado da seleção.

15. O que devo levar ao me apresentar para o gestor?

R.: O candidato deverá impreterivelmente levar, no endereço indicado pela Adaps, a “Carta de Apresentação” disponibilizada pela Agência por correio eletrônico. É importante que,

na ocasião da apresentação, o candidato sinalize ao gestor a importância de confirmar sua chegada junto à Adaps em até 1 (um) dia útil.

16. Como será a assinatura do contrato?

R.: Até a assinatura do contrato em meio digital disponibilizado pela Adaps, serão observadas as seguintes etapas e prazos:

a) O do “aceite” da vaga, que observa 5 (cinco) dias corridos para manifestação do candidato a partir da apresentação documental, sob pena de sua eliminação pela desistência tácita;

b) 7 (sete) dias úteis a partir da validação/deferimento da documentação apresentada pelo candidato para sua apresentação no Município;

c) Mais 3 (três) dias úteis para sua entrada em atividade, sendo considerado o 4º dia útil após confirmação da sua apresentação no Município, o dia da sua entrada em atividade e disponibilização do contrato de trabalho ou termo de bolsa para assinatura eletrônica.

17. Quando começa o curso de formação? Como serão o curso e as tutorias?

R.: Nas primeiras semanas em que o médico estiver no município, ele receberá as orientações sobre a matrícula no curso de formação e seu início, bem como as orientações em relação ao plano pedagógico do curso e das atividades de tutoria.

D) ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO, BENEFÍCIOS E CARREIRA

18. Sou tutor, como será o meu trabalho?

R.: Os tutores deverão ser alocados em alguma equipe de Saúde da Família e exercerão o papel de médico daquela equipe, oferecendo assistência para a população local, e contribuindo para o desenvolvimento de competências entre os médicos bolsistas. As atribuições do tutor estão dispostas no Anexo IV do Edital Nº 1 da Adaps, de 31 de dezembro de 2021, incluindo as atividades assistenciais e de ensino e serviço.

A tutoria de cada médico acontece a cada dois meses, por uma semana, na UBS do médico tutor. As atividades de tutoria envolverão atendimento compartilhado, discussão sistemática de casos, revisão de prontuários e outras atividades previstas no curso de formação (estágio experimental remunerado). Tais atividades deverão contar com registro e avaliação periódica. Cabe ressaltar que esse processo envolverá, também, o acompanhamento remoto na maior parte do tempo, intercalado com o presencial (bimestral).

19. Qual é a carga horária prevista para os médicos bolsistas e efetivos da Adaps?

R.: A carga horária semanal será de 40 horas semanais, considerados médicos bolsistas ou efetivos. No caso dos médicos bolsistas, que estarão em estágio experimental remunerado,

haverá ainda as horas que deverão ser destinadas ao cumprimento das atividades acadêmicas, relacionadas ao curso de formação/estágio experimental remunerado (acrescentam-se às 40 horas assistenciais até 20 horas semanais).

A jornada de trabalho assistencial regulamentada pela Adaps é a de cumprimento semanal, devendo ser observado em âmbito local o horário de funcionamento diário das Unidades Básicas de Saúde, que podem funcionar em horário estendido ou aos fins de semana, no caso de serem habilitadas ao Saúde na Hora. As atividades dos profissionais médicos devem observar a regulamentação de jornada semanal da Adaps, e o funcionamento das UBS estipulados para atender às necessidades das pessoas.

20. Tendo em vista a possibilidade de compensação tácita, o limite de 2h extras diárias e a existência de banco de horas (previstos na CLT), o médico tutor poderá cumprir a carga horária de 40h em quatro dias de 10h diárias ou somente será permitido desenvolver as atividades na jornada de cinco dias de 8h diárias?

R.: Sim. A jornada de trabalho assistencial regulamentada pela Adaps para o tutor médico é a de 40 horas semanais, devendo ser observado em âmbito local o horário de funcionamento diário das Unidades Básicas de Saúde, que podem funcionar em horário estendido ou aos fins de semana, no caso de serem habilitadas ao Saúde na Hora. As atividades dos profissionais médicos devem observar a regulamentação de jornada semanal da Adaps, e o funcionamento das UBS estipulados para atender às necessidades das pessoas, de acordo com a pactuação com o gestor local.

21. Existe a obrigatoriedade de dedicação exclusiva à Adaps, considerando o cargo de médico bolsista?

R.: Não são previstas restrições para atuação em outras atividades externas à Adaps. Porém, em razão da carga horária de dedicação requerida para o médico bolsista vinculado ao curso de formação (estágio experimental remunerado) – que consiste nas 40 horas assistenciais e em até 20 horas nas atividades teórico-formativas – a soma de até 60 horas semanais já constituiria impeditivo para a atuação, por ultrapassar o limite legal para jornada de trabalho semanal médica.

22. Como se dará a progressão na carreira de médico de Família e Comunidade e tutor médico?

R.: A progressão na carreira se dará para todos os médicos efetivados enquanto CLT, considerando critérios de antiguidade

de e desempenho auferido. A partir da progressão segundo esses parâmetros, o médico ingressará no nível de senioridade acima, e perceberá incremento salarial compatível. A resolução Nº 6 do Conselho Deliberativo da Adaps, de 20 de dezembro de 2021, regulamenta a estrutura remuneratória e os termos da progressão na carreira:

“Art. 11 Fica definido que a progressão horizontal entre os níveis de senioridade da carreira médica da Adaps será orientada a partir de critérios de antiguidade e desempenho a serem disciplinados por regulamento específico, ficando aprovado nessa Resolução que o tempo mínimo de interstício para progressão será de 05 (cinco) anos.”

“Art. 12 Ficam definidos enquanto componentes da avaliação de desempenho que vinculará o pagamento do incentivo de desempenho do Artigo 8º dessa Resolução, e a progressão horizontal prevista no Artigo 11 dessa Resolução, a avaliação de proficiência e de resultados em saúde, a serem disciplinados e regulamentados no Programa de Avaliação de Desempenho da Adaps.”

Sendo assim, a carreira de médico de Família e Comunidade e tutor médico da Adaps apresenta quatro níveis de senioridade/salariais, com progressão a cada cinco anos de participação no programa, além de gratificação por desempenho vinculada ao alcance de indicadores de qualidade de atendimento e satisfação das pessoas atendidas.

O primeiro nível salarial tem salário base de R\$ 15.750,00 e pode chegar até R\$ 24,1 mil, com as gratificações. Com a progressão dos níveis salariais, a remuneração pode chegar até R\$ 34,6 mil. Esses valores também incluem gratificação de R\$ 1 mil mensais para os médicos que acumularem o cargo de tutor médico.

Abaixo segue a progressão na carreira de MFC (profissional que ingressa como bolsista e é efetivado após o período probatório da especialização) e do profissional tutor médico (profissional já especialista):

Salário-base dos médicos do Médicos pelo Brasil efetivados (CLT) na Adaps				
Cargo	FAIXA Salarial por nível de senioridade (R\$)			
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
MFC e Tutor	R\$ 15.750,00	R\$ 18.487,50	R\$ 21.000,00	R\$ 23.000,00
Adicional Desempenho	R\$ 1.400,00	R\$ 2.210,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.600,00
Adicional Tutor Médico	R\$ 1.000,00			
Adicional Localidade	R\$ 3.000,00 local remoto e R\$ 6.000,00 DSEI			

23. Quais são os outros benefícios do tutor, além do vale-alimentação?

R.: Os tutores contratados contarão com todos os benefícios garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tais como contribuição da seguridade social, seguro-desemprego, férias anuais de 30 dias e 1/3 constitucional, 13º salário, licença-maternidade e paternidade, além de benefícios adicionais de natureza pecuniária e não pecuniária. Entre eles, estão o au-

xílio-alimentação, o banco de horas, a disponibilização de canal de denúncias para o médico e as iniciativas de aperfeiçoamento profissional, como patrocínio à participação em congressos, conferências e premiação de boas práticas.

Enquanto benefícios pecuniários, podem ser mencionados os adicionais de integração e serviço, de desempenho e de atuação em áreas remotas, que podem somar até R\$ 5.800 ao salário-base do tutor médico.

24. O programa prevê plano de saúde para os médicos tutores?

R.: Não é previsto plano de saúde para tutores médicos, médicos bolsistas e médicos de Família e Comunidade.

25. De quem será a responsabilidade de gastos com transporte e deslocamento do médico bolsista até a unidade do tutor, sobretudo, se esta for em cidade diferente? O médico bolsista terá que assumir esse custo?

R.: A Adaps, responsável pela gestão das atividades formativas dos médicos bolsistas, custeará as despesas de deslocamento e estadia envolvidas no processo de tutoria presencial entre tutor e tutorado.

26. Haverá contrapartida dos gestores municipais para os médicos bolsistas?

R.: Foi deliberado em reunião do Conselho Deliberativo da Adaps, do dia 08 de abril de 2022, o mérito da concessão de ajuda de custo aos médicos bolsistas (contrapartida) pelos gestores municipais. Contudo, as definições quanto ao escopo, formato e valor do benefício, assim como o detalhamento da operação, ainda estão pendentes de deliberação em fórum tripartite de gestores de saúde.

27. Como será o regime ou plano de aposentadoria para os médicos do Programa?

R.: De acordo com o art. 13 da Resolução nº 6 do Conselho Deliberativo da Adaps, de 20 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos médicos da Adaps –, tanto o médico em formação, como o médico de Família e Comunidade e o tutor médico enquadram-se como segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

GESTORES

28) É possível alterar a programação de ocupação das vagas informada pelo gestor?

R.: A programação de ocupação de vagas não pode ser alterada para a programação referente aos 60 dias (2 meses) pos-

teriores ao envio programado pelos gestores locais informados no Desenvolveaps, até o dia 08/04/22. Ou seja, as vagas programadas para ocupação até junho, 1º semestre de 2022, serão as que o gestor indicou no Desenvolveaps.

Referente ao 2º semestre de 2022, a Adaps disponibilizará outro sistema para a programação de ocupação de vagas, que poderá ser realizada e atualizada bimestralmente (a cada 60 dias), com o objetivo de atender à dinamicidade local, e sempre observados os limites de vagas publicados pelo Ministério da Saúde no Ato Nº 1, de 30 de dezembro de 2021.

29) Quais são os próximos passos do gestor no programa?

Os gestores deverão observar as publicações do site da Adaps e as seguintes etapas e prazos:

a) A Adaps publica periodicamente no site www.adapsbrasil.com.br a lista de convocados para início das atividades e respectivas localidades atendidas, de acordo com as necessidades locais. Acompanhe o site.

b) Os candidatos convocados têm até 5 dias corridos, a con-

tar do envio, para acessar o link encaminhado e realizar o upload dos documentos requeridos na admissão digital.

c) A Adaps valida os documentos em até 4 dias úteis a partir da expiração do prazo de 5 dias corridos.

d) Quando a documentação estiver validada pela equipe da Adaps, o candidato receberá em seu e-mail a confirmação dessa validação documental e a Carta de Apresentação para levar até seu Município em até 7 dias úteis da validação.

e) O gestor será informado pela Adaps sobre a previsão de chegada do médico e dados do mesmo, no mesmo período em que a Adaps encaminhar a Carta de Apresentação ao médico.

f) O gestor deverá confirmar a apresentação do médico por meio de sistema informado em seu e-mail em até 1 dia útil;

g) O gestor deverá cadastrar no CNES e INE o médico nos 3 dias úteis seguintes à apresentação do mesmo.

h) Médico iniciará suas atividades no 4º dia útil após a confirmação da apresentação no Município pelo gestor. Nessa data será viabilizado seu Termo de Bolsa ou Contrato para assinatura digital e o registro no e-Social.

Atualizado em 26 abril de 2022.

